



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810
Gabinete do Vereador Té de Nezinho

PROJETO DE LEI Nº 1195 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE EM PRAÇAS PÚBLICAS, BANHEIROS PÚBLICOS E UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Executivo sanciona e promulga o presente.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adequação às normas de acessibilidade em todas as praças públicas, banheiros públicos e unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º As adequações deverão atender, no mínimo, às normas previstas na ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), contemplando:

- I – Instalação de rampas de acesso com corrimão e piso tátil para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual;
- II – Banheiros acessíveis conforme padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- III – Vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas, quando houver área destinada ao estacionamento;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810
Gabinete do Vereador Té de Nezinho

IV – Adequação de salas de aula e demais ambientes escolares para garantir o pleno acesso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

V – A construção de novos passeios (calçadas) deverá obedecer à largura mínima de 1,5m (um metro e meio), garantindo espaço adequado para circulação, bem como atender integralmente às normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e demais legislações vigentes.

Art. 3º As obras de reforma e a construção de novos espaços públicos deverão, obrigatoriamente, observar os critérios e padrões de acessibilidade previstos na legislação federal, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, não criando novas despesas obrigatórias sem a correspondente previsão orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.


Té de Nezinho

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

Gabinete do Vereador Té de Nezinho

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a acessibilidade plena em praças, banheiros públicos e unidades escolares da rede municipal de ensino de Caetité, garantindo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de usufruir dos espaços públicos com autonomia, segurança e dignidade. A acessibilidade é um princípio fundamental previsto na Constituição Federal, na Lei nº 10.098/2000 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da inclusão social e eliminação de barreiras físicas e atitudinais. Infelizmente, ainda é comum observar que diversos espaços públicos não oferecem condições adequadas para o trânsito seguro e independente de pessoas com deficiência, o que gera exclusão e limita a participação plena desses cidadãos na vida comunitária.

Com este projeto, busca-se garantir a adequação de rampas, banheiros, salas de aula e vagas de estacionamento, conforme as normas da ABNT, promovendo igualdade de oportunidades e fortalecendo o compromisso do poder público com a inclusão e o respeito à diversidade humana. O investimento em acessibilidade representa uma ação permanente de cidadania e justiça social, beneficiando não apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes, crianças e qualquer cidadão com mobilidade temporariamente reduzida. O presente Projeto de Lei visa contribuir para que Caetité se torne uma cidade mais acessível, justa e acolhedora, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante instrumento de inclusão e cidadania.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Té de Nezinho

Vereador